



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 681/2009

MOCOCA, 14 DE MAIO DE 2009

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
1.585	18.05.09	<i>[Signature]</i>

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, entidade mantenedora do Hospital Dona Carolina Figueiredo.

Por meio do mencionado convênio a Prefeitura Municipal de Mococa repassará à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, entidade filantrópica, um montante total de R\$ 76.266,51 (setenta e seis mil duzentos e sessenta e seis reais e cinqüenta e um centavos), referente ao Programa de Reestruturação e Contratualização no Sistema Único de Saúde da Irmandade da Santa Casa de Mococa.

Referido valor, que trata de adicional de verba federal, foi depositado pelo Ministério da Saúde em conta bancária específica da Prefeitura Municipal de Mococa, em novembro de 2008, mas não chegou a ser repassado até o dia 31 de dezembro, data em que o convênio expirou.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

Dessa feita, o valor continua depositado em conta bancária específica e deve ser repassado à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, o que necessita de um novo convênio para tanto, nos exatos termos do anteriormente celebrado e autorizado pela Lei nº 3.852/08. E a única forma possível de se convalidar o repasse é na forma de um novo convênio, razão do presente Projeto de Lei.

Não há dispêndio de recursos próprios pela Prefeitura de Mococa que, neste caso, é mera repassadora do valor.

Indispensável, dessa feita, que o presente Projeto de Lei seja aprovado com a maior brevidade, a fim de que o valor possa ser revertido em prol da Irmandade da Santa Casa de Mococa.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

058

PROJETO DE LEI N° de 13 de Maio de 2009

Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei n°...../09, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, entidade mantenedora do Hospital Dona Carolina Figueiredo e da Maternidade Dona Anita Costa.

Art. 2º - O mencionado convênio deverá ser composto dos seguintes termos:

I - A Prefeitura Municipal de Mococa repassará à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, entidade filantrópica, um montante total de R\$ 76.266,51 (setenta e seis mil duzentos e sessenta e seis reais e cinqüenta e um centavos), referente ao Programa de Reestruturação e Contratualização no Sistema Único de Saúde da Irmandade da Santa Casa de Mococa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

II - O repasse das verbas mencionada no inciso I, se refere à parcela repassada pelo Ministério da Saúde à Prefeitura de Mococa no ano de 2008, e ocorrerá durante o ano de 2009.

III – A conveniada deverá apresentar prestação das contas das verbas recebidas, em até 60 (sessenta) dias da data de seu recebimento, em duas vias de igual teor, aos Departamentos de Saúde e Financeiro da Prefeitura Municipal de Mococa.

IV - O convênio vigorará até 31 de dezembro de 2009.

V - As despesas oriundas do mencionado convênio serão transferidas na forma de subvenções sociais e correrão por conta de repasses provenientes do Ministério da Saúde e depositados em conta específica da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de subvenções sociais mediante repasses do Ministério da Saúde e depositados em conta específica da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 13 DE MAIO DE 2009.

APROVADO
Em 12 Discussão por voto secreto
Sessão 22 / 05 / 2009
Assinatura:
Francisco Carlos Cândido
PRESIDENTE

Mulher.
ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 2º Discussão por voto secreto
Sessão 22 / 05 / 2009
Assinatura:
Francisco Carlos Cândido
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROCESSO N°. 667/2009.

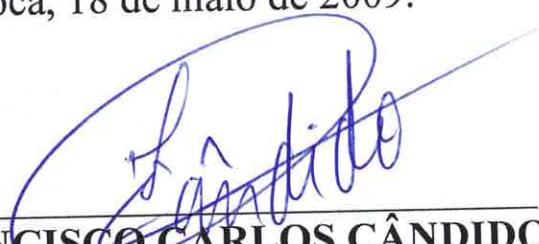
PROJETO DE LEI N°.058/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 18 de maio de 2009.


FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

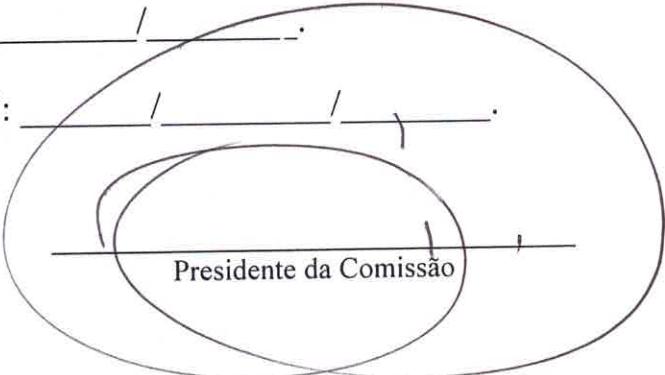
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

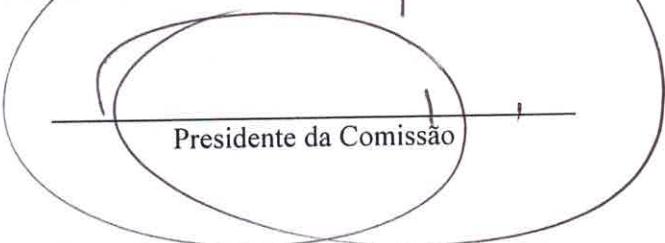
PROCESSO N°. 667/2009.

PROJETO DE LEI N°.058/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

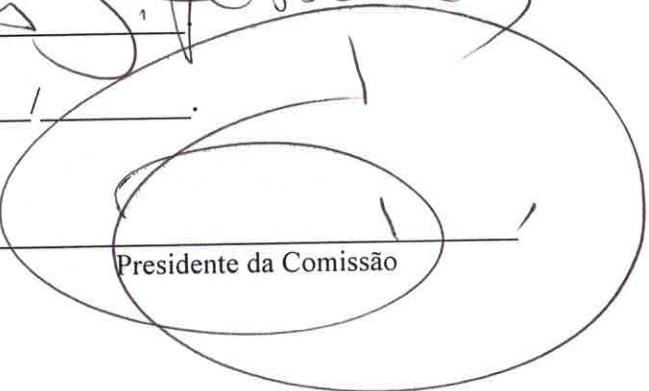
DATA DO RECEBIMENTO: _____ / _____ / _____.


PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: _____ / _____ / _____.


Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME:

DATA DA NOMEAÇÃO: _____ / _____ / _____.


Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N°. 667/2009.

PROJETO DE LEI N°.058/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 19/05/09.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____ / _____ / _____.


Relator

Obs: Solicito parecer ao Dept. fin.: docos gos
Maurilio



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO

Nº. 27/2009.

REFERÊNCIAS:

Projeto de Lei nº.58, de 18 de Maio de 2009- Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa.

AUTOR:

Dr. Antônio Naufel, D.D. Prefeito do Município de Mococa.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa do Poder Executivo, visa com fundamento no Artigo 8º, XIII, da Lei Orgânica do Município, obter autorização desta Egrégia Casa Legislativa



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

para firmar Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, entidade filantrópica com personalidade jurídica privada, para repassar o montante de R\$ 76.266,51 (setenta e seis mil duzentos e sessenta e seis reais e cinqüenta e um centavos), referente ao Programa de Reestruturação e Contratualização no Sistema Único de Saúde da Irmandade da Santa Casa de Mococa, haja vista que, referido valor referente a adicional de verba federal, já está depositado pelo Ministério da Saúde em conta bancária específica da Prefeitura Municipal de Mococa, desde o mês de novembro de 2008, contudo, referido valor não foi repassado, haja vista que, expirou em 31 de Dezembro o prazo do Convênio. Trás o presente projeto de lei, a obrigatoriedade de prestação de contas pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, para que haja o repasse.

É breve o relatório.

Primeiramente cumpre-me analisar a competência para iniciativa dos Projetos em questão, ao qual, compete ao Poder Executivo, o que é indiscutível conforme dispõe o Artigo 35, IV da Lei Orgânica do Município, *in verbis*:



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

"Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

*IV- Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, **serviços públicos** e pessoal da administração."*

Reforça esta afirmação a característica de serem os convênios considerados “atos administrativos”, e portanto de competência privativa do Executivo, ao que, se não fosse a imposição da Lei Orgânica Municipal em seu Artigo 8º. XIII, sequer haveria a veemente necessidade de Autorização pelo Poder Legislativo.

Já, quanto ao conteúdo dos referidos Projetos de Lei, tem-se que, por imposição da Lei Federal nº. 8.666/93, em seu Artigo 116, § 1º, a obrigatoriedade de cumprimento dos requisitos ali presentes para todos os convênios, *in verbis*:

“Art. 116-....

§ 1º- A **celebração de convênio**, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I- Identificação do objeto a ser executado;

II- Metas a serem atingidas;

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to a member of the municipal government or the author of the document.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

*III-*Etapas ou fases de execução;**

IV- Plano de aplicação dos recursos financeiros;

V- Cronograma de desembolso;

VI- Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII- Se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador”.

Portanto, concluo pela legalidade e constitucionalidade de todos os Projetos acima mencionados e analisados.

Câmara Municipal de Mococa, 15 de Maio de 2009.


Daia Gomes dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/SP nº. 246.972



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.058/009.

ASSUNTO :- Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa.

INTERESSADO(A) :- Prefeito Municipal

RELATOR : - Francisco Sales Gabriel Fernandes

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

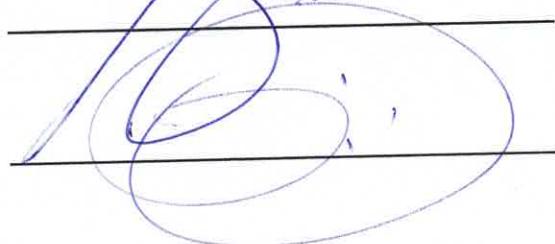
Sala das Comissões José Luiz Cominato, 19 de junho de 2009.


Francisco Sales Gabriel Fernandes

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões José Luiz Cominato, 19 de junho de 2009.





Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO			DESPACHO
Número 2.126	Data 22/06/09	Rubrica <i>Q.</i>	APROVADO Sala das Sessões <i>2006/2009</i> FRANCISCO CARLOS CANDIDO PRESIDENTE <i>Francisco Carlos Cândido</i>
REQUERIMENTO			EMENTA
			Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2^a. Discussão sobre a seguinte propositura:

1- Projeto de Lei nº.058/2009 - de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa.

2- Projeto de Lei nº.082/2009 - de autoria do Prefeito Municipal – Cria o Projeto de Proteção das Águas.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 22 de junho de 2009.

João Batista Martins
Vereador

Marcos Daniel Vicente
Vereador

Francisco S. Gabriel Fernandes
Vereador

Francisco Carlos Cândido
Presidente

Adilson Aparecido Guisso
Vereador



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Ofício nº.719/2009-CM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º 0430
Entrada em: 25/06/09
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor Protocolo

Mococa, 23 de junho de 2009.

Senhor Prefeito:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão ordinária realizada no dia 22 de junho último, constando de:

- 1- Autógrafo nº.048/2009, referente ao Projeto de Lei nº.058/2009.
(de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)
- 2- Autógrafo nº.049/2009, referente ao Projeto de Lei nº.082/2009.
(de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

**Excelentíssimo Senhor
Dr. Antônio Naufel
Prefeito Municipal de
Mococa**



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Fls 1

AUTÓGRAFO Nº.048 DE 2009.

PROJETO DE LEI N º.058/2009.

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo
celebrar convênio com a Irmandade da
Santa Casa de Misericórdia de Mococa.**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, entidade mantenedora do Hospital Dona Carolina Figueiredo e da Maternidade Dona Anita Costa.

Art. 2º - O mencionado convênio deverá ser composto dos seguintes termos:

I - A Prefeitura Municipal de Mococa repassará à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, entidade filantrópica, um montante total de R\$ 76.266,51 (setenta e seis mil duzentos e sessenta e seis reais e cinqüenta e um centavos), referente ao Programa de Reestruturação e Contratualização no Sistema Único de Saúde da Irmandade da Santa Casa de Mococa.

II - O repasse das verbas mencionada no inciso I, se refere à parcela repassada pelo Ministério da Saúde à Prefeitura de Mococa no ano de 2008, e ocorrerá durante o ano de 2009.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Fls 2

AUTÓGRAFO Nº.048 DE 2009. PROJETO DE LEI N º.058/2009.

III – A conveniada deverá apresentar prestação das contas das verbas recebidas, em até 60 (sessenta) dias da data de seu recebimento, em duas vias de igual teor, aos Departamentos de Saúde e Financeiro da Prefeitura Municipal de Mococa.

IV - O convênio vigorará até 31 de dezembro de 2009.

V - As despesas oriundas do mencionado convênio serão transferidas na forma de subvenções sociais e correrão por conta de repasses provenientes do Ministério da Saúde e depositados em conta específica da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de subvenções sociais mediante repasses do Ministério da Saúde e depositados em conta específica da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 23 de junho de 2009.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA
1ª. Secretária

EDUARDO ANTÔNIO BAISI
2º. Secretário